



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dilermando de Aguiar a contratar Arquiteto, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal Senhor Jose Claiton Sauzem Ilha, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III do art. 58 da Lei Orgânica, apresenta o seguinte projeto de lei:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação emergencial por excepcional interesse público de 01 (um) Arquiteto – 40h (quarenta horas), pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º O contratado para o cargo de arquiteto perceberá a título de salário o valor correspondente à jornada semanal de 40h (quarenta horas), Padrão "10", Nível "I", Classe "A", conforme os requisitos criados na Lei nº. 540, de 01 de setembro de 2010 e alterações.

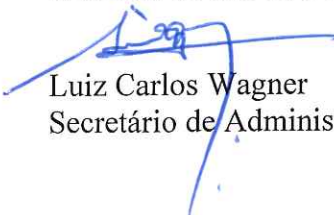
Art. 3º A contratação será de natureza administrativa, possuindo o contratado os direitos e deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 539 de 1º de setembro de 2010.


Art. 4º O preenchimento do cargo deverá ser precedido de processo seletivo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão pela dotação orçamentária prevista no orçamento de 2022, da Secretaria de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Dilermando de Aguiar, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.


Luiz Carlos Wagner
Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento


José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal



Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 012 de 22 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

Ao encaminharmos o presente projeto de lei busca o Executivo Municipal ter autorização legislativa, para contratar por excepcional interesse público, 01 (um) Arquiteto – 40h (quarenta horas) para atuar na Secretaria de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento.

A contratação será para suprir a excepcionalidade em decorrência da necessidade e continuidade dos serviços públicos frente ao dinamismo da administração pública, resultado do empenho da gestão em obter recurso para investimentos, seja por meio da infraestrutura de prédios e espaços públicos, seja por meio da revitalização de iluminação pública, investimentos na pavimentação, entre tantas outras.

Portanto, para manter o ritmo dos serviços dentro dos prazos definidos, com projetos adequados a realidade e a necessidade local e visando melhorar a qualidade de vida da população, recorreremos ao contrato emergencial na forma e prazo especificado no presente projeto de lei.

No que tange ao provimento, o referido cargo não possui excedente de concurso público, sendo assim, a contratação deverá ser precedida de processo seletivo.

Reforçamos que as contratações ora previstas encontram amparo na Lei municipal Orgânica Municipal, art. 129, conforme segue:

Art. 129 A administração pública direta, indireta ou fundacional do Município obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

IX - A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público mediante:

- a) realização de teste seletivo, teórico, práticos ou de títulos, ressalvados os cargos de calamidade pública;*
- b) contrato com prazo máximo de até doze meses, prorrogáveis por igual período, conforme lei autorizativa;*
- c) as contratações previstas no inciso serão preferencialmente realizadas, objetivando o aproveitamento de excedente de concurso público que tenha sido realizado com provimento de todos os cargos pertinentes à atividade.*

[...]



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Gabinete do Prefeito

E, ainda tendo como respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, e artigos 199 e seguintes do Regime Jurídico do Município, que tratam da contratação temporária de excepcional interesse público.

Nesse sentido, apresentamos o presente projeto para apreciação desta Casa Legislativa, confiando na aprovação da matéria em prol da comunidade dilermandense.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de fidalguia e apreço.

José Claiton Sauzem ilha
Prefeito Municipal

Visto em: 22 de fevereiro de 2022.



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: Arquiteto

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Analisar e elaborar projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, bem como acompanhar e orientar a sua execução.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Projetar, dirigir e fiscalizar obras, realizar projetos de escolas e edifícios públicos; realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração de projetos de plano diretor do Município; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral; planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar serviços de urbanismo e construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder à vistoria de construções; emitir parecer sobre questões de sua especialidade; elaboração de projetos complementares (elétrico, hidráulico e outros); executar outras tarefas correlatas ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Especial:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade Mínima:** 18 anos.
- b) **Instrução:** Curso superior em arquitetura e urbanismo com o respectivo registro no órgão de fiscalização da profissão.